



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 832, de 1º de abril de 1993

"Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de débitos tributários municipais".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 31 de março de 1993 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder até o dia 30 de junho de 1993, desconto de 30% (trinta por cento) sobre todos os tributos municipais lançados até o exercício de 1992, inclusive, devidamente inscritos no rol da dívida ativa do Município.

Parágrafo Único - A aplicação do desconto referido no "caput" deste artigo, será feita sobre o valor total do débito, acrescido de juros moratórios, multa de mora e correção monetária, até a data do efetivo pagamento.

Artigo 2º - No caso de débitos objeto da Ação de Execução Fiscal, ficam excluídos dos benefícios desta lei os valores relativos aos honorários advocatícios, custas e outras despesas processuais.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a prorrogar por decreto, até 31 de dezembro do corrente ano, o prazo fixado nesta lei, havendo interesse da Administração.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de abril de 1993

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta diretoria na data supra.

MILTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício